



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	68/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Solaris (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e Julio Gomes Almeida		
Parecer CME nº 296/13	CEB	Aprovado em 07/02/13	Publicado em 07/03/13 p.14

**I.RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01	Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização
02	da Escola de Educação Infantil Solaris, localizada na Avenida Olavo Egídio de
03	Souza Aranha nº 1.188, bairro Parque Cisneros, São Paulo, mantida pela Escola
04	de Educação Infantil Solaris LTDA – ME, CNPJ nº 15.069.972/0001-00.
05	Em 27/02/12, a representante legal da Escola de Educação Infantil Solaris
06	protocolou na Diretoria Regional de Educação Penha o pedido de autorização de
07	funcionamento da unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na
08	faixa etária de 4 meses a 6 anos de idade. Na mesma data, o Setor de Escolas
09	Particulares da referida Diretoria a orientou sobre os documentos necessários
10	para dar prosseguimento ao pedido, nos termos da Deliberação CME nº 04/09 e
11	agendou a entrega da documentação para o dia 05/03/12. Na ocasião, foram
12	indicados como exigência os seguintes documentos:
13	a) requerimento dirigido ao titular do órgão, corrigindo a faixa etária de
14	atendimento para até 5 anos de idade;
15	b) a identificação da entidade mantenedora e da unidade educacional, com
16	os respectivos endereços;
17	c) Registro do Contrato da Sociedade Empresarial na JUCESP ou no
18	Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
19	d) documento que permita verificar a capacidade econômico-financeira da
20	entidade mantenedora;
21	e) Atestados de antecedentes criminais das representantes legais da
22	entidade mantenedora;
23	f) Termo de responsabilidade da entidade mantenedora;
24	g) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
25	h) Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS);
26	i) Planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
27	j) descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do material
28	didático-pedagógico;
29	k) acervo bibliográfico adequado à educação infantil;
30	l) relação de recursos humanos, referente a 2012 com comprovação da
31	habilitação e escolaridade;
32	m) declaração de capacidade máxima de atendimento com demonstrativo
33	da organização de turnos e grupos, em 2012;
34	n) Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, nos termos da Deliberação
35	CME nº 04/09;
36	o) Auto de Licença de Funcionamento ou, na sua ausência, laudo técnico
37	firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA, juntamente com
38	o protocolo do pedido do Auto.

39	Em 05/03/12, a mantenedora apresenta a documentação sem atender às
40	exigências da Deliberação CME nº 04/09 e é novamente orientada pelo Setor de
41	escola particulares da DRE quanto à documentação necessária e nova entrega é
42	agendada para o dia 02/04/12.
43	Em 10/08/12, a Diretora Regional de Educação da Penha designa
44	Comissão de Supervisores Escolares, para proceder à vistoria das instalações
45	do prédio e análise da documentação referente ao pedido de autorização de
46	funcionamento da referida unidade educacional. Na mesma data, a Comissão de
47	Supervisores comparece à unidade educacional e, em 13/08/12, após vistoria do
48	prédio e análise dos documentos, emite Relatório no qual manifesta-se pelo
49	<b>indeferimento</b> do pedido de autorização de funcionamento da Escola de
50	Educação Infantil Solaris, localizada na Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha
51	nº 1.188, bairro Parque Cisper, São Paulo, mantida por Escola de Educação
52	Infantil Solaris LTDA – ME, CNPJ nº 15.069.972/0001-00.
53	Em seu Relatório, a Comissão destaca diversos itens que comprometem a
54	oferta de educação de qualidade na unidade educacional em questão, uma vez
55	que não são garantidas condições adequadas no que se refere ao trabalho
56	pedagógico, à segurança e à saúde das crianças atendidas. Os itens apontados
57	são os seguintes:
58	<b>a) da vistoria:</b>
59	A Comissão informa que, no momento da vistoria, a escola funcionava sem
60	a presença da diretora e de professores devidamente habilitados; 06 bebês
61	estavam sob a responsabilidade de pessoas sem a habilitação exigida. A
62	mantenedora informou que havia 22 crianças matriculadas.
63	<b>b) das condições do prédio:</b>
64	O prédio, segundo o Relatório da Comissão, não atende às condições
65	mínimas de segurança, salubridade, saneamento e higiene. Há problemas no
66	portão da entrada, com material inservível, escada caracol de ferro, tanques. A
67	secretaria encontrava-se desorganizada. A escada sem corrimão duplo e com
68	degraus estreitos. As salas de atividades 1 e 2 sem iluminação suficiente e com
69	acesso por uma porta-balcão em área aberta, com muro baixo. O banheiro
70	infantil inadequado, com colocação de um tablado de madeira revestido com
71	piso, colocado por cima de um encanamento, adaptado para a instalação de dois
72	vasos sanitários infantis. O banheiro de adulto também era utilizado pelas
73	crianças. A cozinha e o refeitório sem iluminação suficiente, com produtos de
74	limpeza acondicionados inadequadamente, com bolsa de funcionária, sacolas e
75	engradados no chão e frutas expostas em cima do armário. A geladeira
76	encontrava-se desorganizada com alimentos sem identificação e sem indicação
77	prazo de validade. Havia sopa do dia anterior guardada. Sobre o fogão havia
78	arroz, feijão e nuggets de frango, que não haviam sido preparados no dia. O
79	berçário encontrava-se desorganizado e sujo. O parque externo sujo e com
80	diversos materiais inservíveis, com brinquedos inadequados, corredor muito
81	alto e sem proteção;
82	<b>c) da documentação:</b>
83	Não foram entregues os seguintes documentos:
84	- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
85	- Planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou
86	planta aprovada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA;
87	- Relação de recursos humanos referente a 2012, com a respectiva
88	formação;
89	- Auto de Licença de Funcionamento;
90	- Projeto Pedagógico, nos termos da Deliberação CME nº 04/09.
91	A Comissão de Supervisores conclui que, além de não terem sido entregues
92	os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09, o prédio escolar

93	apresenta-se em situação precária, sem as mínimas condições de
94	acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene. A unidade
95	educacional não conta com diretor e nem com docentes devidamente
96	habilitados. Também não foram encontrados, no dia da visita, profissional de
97	apoio para serviços de limpeza.
98	Em 13/08/12, a Diretora Regional da Penha acolhe o Relatório da Comissão
99	de Supervisores e indefere o pedido de autorização de funcionamento da Escola
100	de Educação Infantil Solaris, localizada na Avenida Olavo Egídio de Souza
101	Aranha nº 1.188, bairro Parque Cisper, São Paulo, mantida pela Escola de
102	Educação Infantil Solaris LTDA – ME, CNPJ nº 15.069.972/0001-00, tendo o
103	indeferimento sido publicado no DOC de 16/08/12 pag. 12
104	Em 30/08/12, dentro do prazo legal, a mantenedora protocola na Diretoria
105	Regional de Educação Penha o recurso contra o indeferimento. Vale destacar
106	que o recurso é endereçado ao “Secretário do Conselho Municipal de
107	Educação”. Nele a mantenedora alega ter cumprido com as exigências
108	apresentadas pela comissão e apresenta como “FATO NOVO” a separação do
109	parque que, segundo ela, foi dividido em dois ambientes, possibilitando uso por
110	“alunos do Berçário e da Educação Infantil de modo a oferecer-lhes maior
111	segurança no momento de lazer, respeitando-se também a faixa etária na forma
112	de distribuição dos brinquedos, situação que sequer foi citada por esta
113	Comissão.”
114	Embora a mantenedora alegue, no início do recurso, “ter cumprido com as
115	exigências apresentadas pela Comissão”, inicia a apresentação das providências
116	informando que “significativa parte das exigências feitas pela Comissão foram
117	atendidas”.
118	Entre as exigências que considera atendidas, aponta as seguintes:
119	colocação de chapa no portão de entrada, para ocultar o interior da escola;
120	elaboração dos livros da Secretaria e organização dos prontuários dos alunos;
121	colocação de corrimão e tela de proteção na escada; modificação da iluminação
122	da sala de atividade e da sala de atividade 2, bem colocação de tela de proteção
123	no Solarium; colocação de tela de proteção na porta balcão da sala de atividade
124	2; retirada do tablado do banheiro para adultos, troca de lixeira e colocação de
125	suporte para sabonete líquido; modificação da iluminação da cozinha e do
126	refeitório, retirada dos produtos de limpeza, acondicionamento adequado das
127	frutas, organização da geladeira, com identificação de todos os alimentos. A
128	mantenedora anexa ao recurso Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com
129	validade até 06/08/15.
130	Em 05/10/12, a Diretora Regional de Educação da Penha designa nova
131	Comissão de Supervisores para proceder, em Comissão, à vistoria das
132	instalações do prédio e à análise da documentação para subsidiar o recurso
133	contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de
134	Educação Infantil Solaris.
135	Em 05/10/12, a Comissão de Supervisores comparece ao estabelecimento
136	e, em 09/10/12, emite parecer no qual manifesta-se pela manutenção do
137	indeferimento do pedido.
138	Em seu parecer, a Comissão constata que ainda faltam os seguintes
139	documentos: planta do prédio aprovada; relação de recursos humanos referente
140	ao ano de 2012; Projeto Pedagógico e Auto de Licença de Funcionamento ou o
141	protocolo do pedido, acompanhado de laudo técnico expedido por engenheiro
142	civil ou arquiteto com registro no CREA. Informa também que o Regimento
143	Escolar não foi elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais
144	para a Educação Infantil e que o Projeto Pedagógico foi devolvido sem as
145	adequações solicitadas. Assim, o Relatório informa que o mesmo permanece
146	em desacordo com a legislação vigente. Por outro lado, a unidade educacional,

147 no dia da visita, funcionava sem a presença da diretora e as funcionárias que  
148 cuidavam das crianças não tinham a habilitação necessária. Verificou-se, ainda,  
149 a ausência de funcionário da limpeza.

150 A Comissão aponta que a unidade educacional, apesar de ter realizado  
151 algumas adequações, não está organizada e não oferece condições adequadas  
152 de segurança, salubridade, saneamento, higiene. O Relatório da Comissão é  
153 bem detalhado e reitera as deficiências anteriormente apontadas nos diferentes  
154 espaços da escola: **entrada da escola**, portão fechado com chapa, material  
155 inservível próximo; **parque externo**, parque instalado, separado por cercado de  
156 madeira, próximo ao depósito de gás; **berçário**, espaço precário, sem tela  
157 milimétrica, espaço para sono inadequado, rádio e bolsas dentro dos berços;  
158 **secretaria**, desorganizada, bolsas expostas, bambolês no chão, falta livros  
159 administrativos e prontuários de funcionários organizado; **sanitário para adulto**,  
160 utilizado também por crianças; **refeitório**, apresenta rachadura e iluminação  
161 inadequada; **cozinha**, o cardápio assinado por nutricionista existia, mas não  
162 estava sendo seguido; constatou-se falta de alimento em quantidade suficiente,  
163 geladeira desorganizada e com higienização precária; **escada**, inadequada  
164 **banheiro infantil**, falta banheiro para uso das crianças no piso térreo; **sala de**  
165 **atividades**, falta iluminação, portões inadequados e oferecendo riscos para as  
166 crianças.

167 Em 09/10/12, a Diretora Regional de Educação da Penha encaminha à SME  
168 o recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da  
169 Escola de Educação Infantil Solaris, dirigido ao Conselho Municipal de  
170 Educação.

171 Em 23/10/12, a SME/ATP, à vista da documentação apresentada, considera  
172 o recurso em condições de ser encaminhado a este Conselho e, em 24/10/12, a  
173 Chefe da SME/ATP encaminha o expediente nos termos do artigo 11 da  
174 Deliberação CME nº 04/09.

## 175 **2. Apreciação**

176 Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização  
177 da Escola de Educação Infantil Solaris, localizada na Av. Olavo Egídio de Souza  
178 Aranha nº 1.188, Parque Cisper, São Paulo, região da DRE Penha, mantida pela  
179 Escola de Educação Infantil Solaris LTDA – ME, CNPJ nº 15.069.972/0001-00.

180 No recurso ao CME, protocolado na Diretora Regional de Educação Penha  
181 dentro do prazo legal de 15 dias, a interessada alegou ter cumprido as  
182 exigências apresentadas pela Comissão de Supervisores e cita como FATO  
183 NOVO a separação do parque que foi dividido em dois ambientes. A Comissão  
184 de Supervisores, em 05/10/12, após vistoria das instalações e análise da  
185 documentação apresentada, considera que os mantenedores não atenderam às  
186 exigências legais, pois a documentação permanece incompleta, as condições  
187 físicas do prédio continuam precárias, os profissionais que cuidam das crianças  
188 não possuem a habilitação exigida para esta atividade, a unidade continua sem  
189 diretora e os ambientes continuam desorganizados e sujos. Desta forma, a  
190 Comissão de Supervisores da DRE Penha ratifica o parecer anterior pelo  
191 **indeferimento** do pleito.

192 Embora no seu recurso a mantenedora afirme ter atendido às exigências da  
193 Comissão, no próprio recurso se contradiz quando afirma que “significativa  
194 parte das exigências feitas pela Comissão foram atendidas”, evidenciando o não  
195 atendimento de parte das exigências.

196 Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes  
197 no Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores, as condições físicas  
198 e materiais constatadas que ensejaram a manifestação pelo **indeferimento** do

199 pedido de autorização de funcionamento da unidade permanecem. Tais  
200 condições impedem que o processo educacional e de cuidados requeridos para  
201 a educação infantil ocorra em consonância com o que preconizam as Diretrizes  
202 Curriculares Nacionais para essa etapa da educação básica.

203 Considerando os problemas apontados, não é possível atendimento de  
204 qualidade nas condições apresentadas pela Escola de Educação Infantil Solaris.  
205 Além disso, a unidade não conta com profissionais habilitados para todas as  
206 turmas, não conta com diretor e nem com espaços para atendimento ou  
207 brinquedos adequados, como foi constatado na vistoria do prédio e instalações.

208 O Relatório da Comissão informa ainda que o Regimento Escolar e o  
209 Projeto Pedagógico não atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais para a  
210 Educação Infantil, encontrando-se em desacordo com a legislação vigente.

211 Tendo em vista o contido nos Relatórios dos Supervisores Escolares, que  
212 descrevem a precariedade em que as crianças estão sendo atendidas e o risco a  
213 que elas vêm sendo expostas em termos de segurança, higiene e saúde, este  
214 Conselho não tem como acolher o pleito da interessada.

## 215 **II. CONCLUSÃO.**

216 Diante do exposto:

217 1 - toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do  
218 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Solaris,  
219 localizada na Av. Olavo Egídio de Souza Aranha nº 1.188, Parque Cisper, São  
220 Paulo, pela DRE Penha, mantida pela Escola de Educação Infantil Solaris LTDA  
221 – ME, CNPJ nº 15.069.972/0001-00;

222 2- solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha, que tome as  
223 medidas necessárias, na forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 12 de dezembro de 2012.

---

Cons<sup>a</sup> Zilma Moraes Ramos de Oliveira  
Relatora

---

Cons<sup>o</sup> Julio Gomes Almeida  
Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Ocimar Munhoz Alavarse, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli, que não votaram nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de dezembro de 2012.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

**IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 07 de fevereiro de 2013.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME